



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Nº 007499

APROVADO

DESPACHO

Ribeirão Preto, 26/NOV/2019

Presidente

EMENTA: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DA LEI 12.264/2010.

SENHOR PRESIDENTE,

Considerando que a Federação Brasileira dos Bancos - FRBRABAN propôs ação de inconstitucionalidade da Lei 12.264/2010, de acordo com o Acórdão a Ação foi julgada improcedente e revogou a liminar;

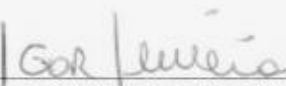
Considerando a Ação direta de Inconstitucionalidade nº 0346306-08.2010.8.26.0000;

Considerando que nos foi informado que novas ações foram ingressadas por outras agências bancárias;

Requeiro após ouvido o Plenário na forma regimental e observada as formalidades legais, seja oficiado a Secretaria de Negócios Jurídicos afim de prestar todos os esclarecimentos sobre a aplicação e cumprimento da Lei 12.264/2010; e se novas ações foram protocoladas sobre a referida lei, devendo informar o número do processo e o inteiro teor destas.

Em conformidade com o artigo 8º linha "b" da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2019.


IGOR OLIVEIRA
Vereador



Assessoria Técnico-Legislativa - ASTEL

Pesquisa - Legislação Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 12264

Data de Elaboração: 30/03/2010

Data de Publicação: 14/04/2010

Processo: 02.10.011637.6

Assunto(s): Instalar, Estabelecimento.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Léo Oliveira.

Projeto: 444

Ano do projeto: 2010

Autógrafo: 447

Ano do autógrafo: 2010

Observações: Ação direta de Inconstitucionalidade nº

0346306-08.2010.8.26.0000 - São Paulo: A Federação Brasileira dos Bancos - FRBRABAN propôs ação de inconstitucionalidade da Lei 12.264/2010, de acordo com o Acórdão a Ação foi julgada improcedente e revogou a liminar.

Legislações Complementares e/ou Regulamentadoras

Número ↕	Ano ↕	
----------	-------	--

Número ↕	Ano ↕	
141	2012	Q
12950	2013	Q
(1 of 1) << < 1 > >>		

Ementa e Conteúdo

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS ENTRE OS CAIXAS E O ESPAÇO RESERVADO PARA OS CLIENTES QUE AGUARDAM ATENDIMENTO NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 444/2010, de autoria do Vereador Léo e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a instalar divisórias entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo Único - As divisórias a que se refere o "caput" deste artigo deverão ter altura mínima 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e serem confeccionadas em material opaco, que impeça a visibilidade.

Artigo 2º - Os estabelecimentos bancários deverão adaptar suas agências no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da publicação desta lei.

Artigo 3º - O descumprimento do disposto no art. 1º desta lei proporcionará ao estabelecimento infrator multa diária de 05 (cinco) UFESP'S (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) aplicada em dobro em caso de reincidência.

Artigo 4º - O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e fiscalização.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA

Prefeita Municipal

Anexos

Nome do Arquivo	
Não há anexos!	

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.



Voltar



Imprimir



Nova Pesquisa



Fale Conosco